



ESTADO DE GOIÁS

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 819, de 17 de junho de 2025

Dispõe sobre pedido de revisão (documento SEI nº 74253977), apresentado pela empresa Auto Viação Goianésia Ltda (CNPJ nº 03.641.223/0001-26), que pleiteia o conhecimento e o provimento do recurso, com o objetivo de obter autorização, ainda que em caráter provisório, para operar com encurtamento da linha originalmente autorizada entre os municípios de Ceres e Crixás, restringindo-a ao trecho entre Ceres e Itapaci, e vice-versa, conforme registrado no processo SEI nº 202400029004931.

O CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, que regulamenta os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no âmbito do Estado de Goiás;

Considerando que o processo foi regularmente julgado nos termos da Resolução nº 335, de 14 de março de 2025 (documento SEI nº 71976649), oportunidade em que se decidiu pelo indeferimento do pedido formulado pela empresa Auto Viação Goianésia Ltda., decisão esta que passa a integrar o presente ato;

Considerando que a referida empresa, Auto Viação Goianésia Ltda., apresentou Pedido de Reconsideração (documento SEI nº 74253977), pleiteando o conhecimento e o provimento do recurso, com o objetivo de obter autorização para operar, ainda que em caráter provisório, com encurtamento da linha originalmente autorizada entre Ceres e Crixás, restringindo-a ao trecho entre Ceres e Itapaci, e vice-versa, o que igualmente passa a integrar este ato;

Considerando o Relatório nº 198/2025 – AGR/CREG2-16167 (documento SEI nº 74836628) e o Voto nº 185/2025 – AGR/CREG2-16167 (documento SEI nº 74907554), os quais passam a compor, para todos os efeitos, a presente deliberação;

Considerando a decisão unânime dos membros do Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, proferida em sessão ordinária realizada no dia 29 de maio de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º – Conhecer do Pedido de Revisão interposto pela empresa Auto Viação Goianésia Ltda (CNPJ nº 03.641.223/0001-26), para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente o voto anteriormente proferido, que ratifica a deliberação do Conselho Regulador, nos termos da Resolução nº 335, de 14 de março de 2025 (documento SEI nº 71976649).

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 17 dias do mês de junho de 2025.

WAGNER OLIVEIRA GOMES
Conselheiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 01/07/2025, às 16:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **75919121** e o código CRC **4F675557**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIAS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74115-010 - GOIANIA - GO - ED.
VISCONDE DE MAUA

Referência: Processo nº 202400029004931



SEI 75919121